



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMBUÍIA

AV. BERNARDINO DE ANDRADE, 86 - FONE/FAX: (47) 3557-2400

88440-000 - IMBUÍIA - SANTA CATARINA

www.imbuia.sc.gov.br

prefeitura@imbuia.sc.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO nº 57/2015

PREGÃO PRESENCIAL nº 57/2015 - REGISTRO DE PREÇOS

RESPOSTA AO RECURSO AO PREGÃO Nº 57/2015

A empresa **UNIMÓVEIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS ESCOLARES LTDA**, doravante denominada recorrente, manifesta-se contrária à aceitação do resultado dos itens 01, 02, 03 e 04, pelas seguintes razões:

I - DOS FATOS

Trata-se de licitação cujo objeto é o **Registro de Preços** para eventuais **aquisições de equipamentos de informática, cadeiras e carteiras escolares para a Escola Municipal do Município de Imbuia**, conforme anexo I.

Alega a **recorrente** irregularidade em contrariedade das normas editalícias nos seguintes pontos do edital em seu anexo I, itens 01, 02, 03 e 04, conforme transcrição abaixo:

“Apresentar junto com a proposta de preços: Relatório de ensaio da espuma injetada (determinação das características de Queima em Espuma Flexível de Poliuretano, Resistência, Deformação Permanente à compressão, Força de Indentação, Fadiga Dinâmica e Resistência a Compressão 50%) emitido por laboratório acreditado pelo Inmetro em nome do licitante e Relatório de ensaio da espuma injetada (tensão e alongamento na ruptura, resistência ao rasgamento e densidade aparente) emitido por laboratório acreditado pelo Inmetro em nome da MARCA/FABRICANTE.”

“Participante do certame epigrafado, a Recorrente não pode concordar com os documentos apresentados juntamente com a proposta das empresas PAULINÉIA LOTTERMANN REIS e SUPRIMÓVEIS EIRELI-EPP para os itens 01 (Cadeira giratória Secretaria injetada em courvin com braços reguláveis), 02 (Cadeira giratória Secretaria injetada em courvin), 03 (Longarina 3 lugares com couro ecológico) e 04 (Cadeira estofada Diretor injetada em courvin) do certame em apreço.

Imbuia: “A Princesinha do Alto Vale.”

Capital Catarinense do Milho Verde

“Imbuia, considerada árvore símbolo, representativa do Estado de Santa Catarina” Lei nº 6.473 de 03.12.84





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMBUIA

AV. BERNARDINO DE ANDRADE, 86 - FONE/FAX: (47) 3557-2400

88440-000 - IMBUIA - SANTA CATARINA

www.imbuia.sc.gov.br

prefeitura@imbuia.sc.gov.br

No que se refere à exigência estabelecida no Anexo I a empresa Suprimóveis Eireli – EPP apresentou para os itens 01,02 e 04 juntamente com a proposta o Relatório sob nº 680/13 em nome da empresa ESPUMATEC, contemplando a tensão na ruptura, alongamento da ruptura, resistência ao rasgamento, força de indentação e fadiga dinâmica e o Relatório sob nº 1005/2012 referente a queima da espuma injetada em nome da marca/fabricante ESPUMATEC, ou seja, **NÃO APRESENTOU** os relatórios em NOME DA MARCA/FABRICANTE constante na proposta de preços, que é a MARCA/FABRICANTE SUPRIMÓVEIS.

Resta claro, que a licitante ao apresentar documentação de outra empresa, não atendeu as exigências do edital.

Verificou-se também que após análise nos relatórios apresentados pela empresa **Suprimóveis**, que a mesma **NÃO APRESENTOU** o relatório de ensaios da **Deformação Permanente à compressão, conforme solicitado no descritivo dos itens 01, 02 e 04**, novamente não atendeu as exigências do edital.

Quanto à exigência estabelecida no Anexo I para o item 03 a empresa **Paulinéia Lottermann Reis** apresentou os Relatórios de Ensaios sob nº 603.042/09 de 02/07/2009 e 30/07/2009 os quais contemplam: Resistência, Deformação Permanente a compressão, Força de Indentação, Fadiga Dinâmica e Resistência a Compressão 50% e Relatório de ensaios da espuma injetada (tensão e alongamento na ruptura, resistência ao rasgamento e densidade aparente) em nome da MARCA/FABRICANTE constante na proposta de preços (FRISOKAR), porém, **NÃO APRESENTOU o relatório da determinação das características de queima da espuma flexível**, não atendendo na íntegra ao exigido no edital.”

II - DOS PROCEDIMENTOS ADOTADOS POR ESTE PREGOEIRO

Por tratar-se de assunto referente às especificações/exigências técnicas do objeto, este Pregoeiro encaminhou cópia do RECURSO as empresas PAULINÉIA LOTTERMANN REIS e SUPRIMÓVEIS EIRELI-EPP, para que apresentassem a CONTRARRAZÕES DO RECURSO, porém nenhuma das duas empresas apresentou defesa.

III - DO ENTENDIMENTO DO PREGOEIRO

Estando a licitação em andamento, reconhece o recurso interposto pela licitante encaminhado tempestivamente, nos termos do Art. 109 da Lei n.º

Imbuia: “A Princesinha do Alto Vale”

Capital Catarinense do Milho Verde

“Imbuia, considerada árvore símbolo, representativa do Estado de Santa Catarina” Lei nº 6.473 de 03.12.84



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMBUÍA

AV. BERNARDINO DE ANDRADE, 86 - FONE/FAX: (47) 3557-2400

88440-000 - IMBUÍA - SANTA CATARINA

www.imbuia.sc.gov.br

prefeitura@imbuia.sc.gov.br

8.666/1993 combinado com o Art. 26 do Decreto n.º 5.450/2005, perfaz os pressupostos de aceitabilidade. Em análise sucinta, o Pregoeiro, ante a formalidade (não formalismo) que preside os atos do processo licitatório, destaca que as razões foram juntadas aos autos do processo.

IV - DO DIREITO

A presente licitação é regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, alterado pelos Decretos nºs 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e 3.784, de 06 de abril de 2001, Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 e demais legislação correlata, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, mediante as condições e exigências estabelecidas neste **Edital** e seus anexos.

Em análise ao Recurso Administrativo impetrado pela empresa **UNIMÓVEIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS ESCOLARES LTDA.** referente aos itens 01, 02, 03 e 04, considerando que nenhuma das empresas apresentou a Contrarrazões do recurso, constata-se que o referido recurso possui argumentos convincentes. Sendo que o próprio edital em seu Anexo I faz as devidas exigências citadas e as empresas não demonstraram interesse em se defender.

V - CONCLUSÃO:

Do Recurso, este Pregoeiro, decide pelo seu **DEFERIMENTO**, desclassificando as empresas PAULINÉIA LOTTERMANN REIS e SUPRIMÓVEIS EIRELI-EPP e declarando a Recorrente vencedora dos itens 01, 02, 03 e 04. Em ato contínuo conhece do recurso, e ACOLHE as razões da recorrente. Ante o exposto, fica desde já convoca para homologação e quando necessário para a adjudicação do itens do Registro de Preços a empresa **UNIMÓVEIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS ESCOLARES LTDA.**, sob o CNPJ nº 07.189.487/0001-41, nos valores por ela ofertados. Encontra-se à disposição, no Setor de Licitação, os autos do processo administrativo com vista franqueada aos interessados.

Imbuia, 12 de janeiro de 2016.

Edna da Silva
Pregoeira

Imbuia: "A Princesinha do Alto Vale"

Capital Catarinense do Milho Verde

"Imbuia, considerada árvore símbolo, representativa do Estado de Santa Catarina" Lei nº 6.473 de 03.12.84